



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

Lei nº 316/2010

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 290, de 12 de fevereiro de 2009, Institui as gratificações de Pregoeiro e Equipe de Apoio, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 290, de 12 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica Fixada a gratificação de função concedida aos membros da Comissão Permanente de Licitação conforme valores a seguir:

- a) R\$ 2.000,00(dois mil reais) para o Presidente da CPL; e
- b) R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) para os demais membros.

Art. 2º - Fica criada a gratificação de função de Pregoeiro e da Equipe de Apoio, conforme símbolo e valores a seguir:

- a) R\$ 2.000,00(dois mil reais) para o Pregoeiro FG-L1
- b) R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) para os Membros da Equipe de Apoio FG-L2.

Art. 3º - As gratificações estabelecidas nos Artigos 1º e 2º terão seus valores nominais reajustados observando-se o mesmo percentual definido quando da revisão geral da remuneração dos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Vertente do Lério.

Art. 4º - As licitações na modalidade pregão serão processadas por pregoeiro auxiliado por equipe de apoio, esta constituída por no mínimo 03 (três) membros, nomeados por ato administrativo Municipal.

§ 1º A função de pregoeiro caberá a servidor municipal que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

§ 2º A equipe de apoio será integrada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo, podendo ser os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, sendo vedada à acumulação da gratificação.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, membro de comissão, Pregoeiro ou integrante de equipe de apoio, por prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor substituído pelo prazo que durar o afastamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2010.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Vertente do Lério/PE, em 14 de janeiro de 2010.

Wélita Walquíria de França Silva Sales
Prefeita Constitucional